

---

**Administração Central  
Unidade de Recursos Humanos**

Ofício Circular Conjunto nº 001/2012 – URH/UGAF

São Paulo, 01 de março de 2012.

Senhor(a) Diretor(a)

Considerando o Comunicado Conjunto CGE/DDPE/DFE nº 01/2012, publicado no DOE de 17 de janeiro de 2012, seção I, página 20 (cópia anexa), que informa os procedimentos para o servidor alterar a sua conta corrente para conta salário;

Considerando que o item 4 do citado comunicado informa que o servidor que habilitar a conta salário deixará de ter benefícios da conta corrente;

Considerando que de acordo com o item 6 “a conta salário não permite, dentre outros, o crédito/depósito de outras fontes (como por exemplo, o pagamento de diárias), não autoriza outro titular (conta conjunta), não permite a realização de pagamentos a pessoas jurídicas, não dá direito a cheque especial e os recursos depositados somente podem ser movimentados pelo beneficiário”;

Considerando que o servidor que recebe outros créditos do Estado (ex.: diárias) por meio do SIAFEM/SP, deverá manter a modalidade de conta corrente no Banco do Brasil para esses créditos;

Considerando ainda, que não será permitida a utilização de contas de outros bancos para o recebimento dos créditos citados no parágrafo anterior;

Vimos por meio do presente, solicitar os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de dar ciência aos empregados/servidores da Unidade de Ensino que Vossa Senhoria dirige, quanto às restrições impostas à conta salário, considerando que por ocasiões de viagens ou outros motivos que ocasionem créditos efetuados pelo Estado, tal crédito **não** terá condições de ser efetuado.

**ELIO LOURENÇO BOLZANI**  
Coordenador Técnico  
Unidade de Recursos Humanos

**ARMANDO NATAL MAURICIO**  
Coordenador Técnico  
Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Ilmo Senhor(a)  
Diretor(a) da ETEC/FATEC